



## LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.631, DE 01 DE JUNHO DE 1986 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Lorena, passa a constituir-se da forma abaixo estabelecida, bem como seu quadro, com os respectivos vencimentos e salários:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

<u>PADRÃO</u>		<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
Q	01 - Chefe de Gabinete	Cz\$	3.499,00
R	01 - Assessor Jurídico	Cz\$	4.534,00

SECRETARIA

<u>PADRÃO</u>		<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
R	01 - Diretor de Expediente	Cz\$	4.534,00
P	01 - Redator de Atas	Cz\$	2.472,00
Q	01 - Encarregado Pessoal	Cz\$	3.499,00
M	01 - Encarregado de Som	Cz\$	2.160,00
E	01 - Escriturário Auxiliar	Cz\$	1.339,00
B	02 - Atendentes	Cz\$	1.232,00

SERVIÇOS GERAIS

<u>PADRÃO</u>		<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
B	01 - Copeira	Cz\$	1.232,00
A	04 - Serventes	Cz\$	1.053,00

Artigo 2º - Na forma que estabelece o artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1986, o salário família do



## LIVRO DE LEIS

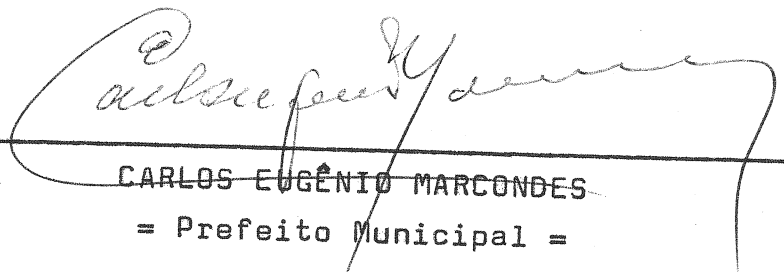
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.631/86)

funcionário municipal, fica fixado em Cz\$ 30,00 (trinta cruzados) por dependente.

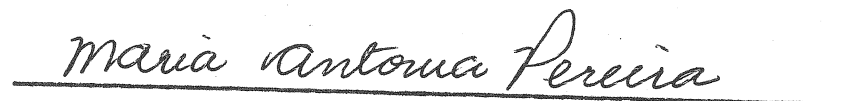
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento de 1986.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de junho de 1986.

  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 01 de junho de 1986.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =